



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de quiosques localizados na praça “Joaquim Jorge Leite”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de 02 (dois) quiosques, localizados na praça “Joaquim Jorge Leite”, na sede do município de Jateí/MS, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, para os fins a que se destinam, os quais serão regidos pelas normas constantes na presente Lei.

**Art. 2º** A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será a título oneroso, por prazo de 02 (dois) anos.

**Capítulo II**  
**DA DESTINAÇÃO DOS QUIOSQUES**

**Art. 3º** Os quiosques serão destinados para comercialização exclusiva de produtos comestíveis (lanches, comidas e similares), bomboniere, café expresso, bebidas e sorveteria.

§ 1º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, tais como cachaça ou aguardente, vodca, conhaque, tequila, rum, uísque, licor e gim, dentre outras, bem como de outros produtos não inseridos no rol estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Não será permitida a comercialização de produtos em embalagens e, ou recipientes de vidro.

**Capítulo III**  
**DA OUTORGA**

**Art. 4º** A concessão administrativa de uso dos quiosques, será outorgada após a realização do procedimento licitatório de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sendo que, em caso de pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do município, não poderá haver mudanças no quadro societário da empresa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 6º** O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital de licitação será declarado desistente.

§ 1º Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao município.

§ 2º Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 3º Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais e equipamentos do interior do quiosque, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência.

**Art. 7º** Ocorrendo o falecimento do próprio concessionário em caso de pessoa física ou qualquer membro do quadro societário da concessionária em caso de pessoa jurídica, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

**Parágrafo único.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no *caput* deste artigo, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado à novo procedimento licitatório.

**Art.8º** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 7º, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no município, ou postos em licitação juntamente com o próprio ponto, a critério do Executivo.

#### **Capítulo IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO**

**Art. 9º** As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão constar no contrato de concessão administrativa de uso, formalizado após a conclusão do procedimento licitatório.

**Art. 10.** São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das faturas de água e esgoto e de energia elétrica;

II – recolher, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido no quiosque, que deverão ser acondicionados em sacos plásticos descartáveis e retirados do local;

III – efetuar a venda dos produtos autorizados apenas nos limites do quiosque, assim considerado o espaço correspondente a 02 (duas) vezes a área construída do quiosque;

IV – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V – evitar a poluição visual do quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, entre outros;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VI – executar as obras e reforma do quiosque, quando necessárias, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;

VII – devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando do fim do prazo da concessão;

VIII – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

IX – manter o quiosque em funcionamento apenas no horário compreendido entre 8 horas e 24 horas, exceto quando da realização de festividades no município, quando haverá possibilidade de prorrogação desse horário;

X – promover sua inscrição municipal no cadastro de contribuintes.

**Capítulo V**  
**DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**Art. 11.** Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – fazer uso do espaço do calçadão fora do limite estabelecido pela municipalidade;

II – fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

III – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quanto autorizado previamente pelo Poder Público;

IV – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado pela Administração Municipal;

V – proceder à venda dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, ou mercadorias sem procedência comprovada;

VI – veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque;

VII – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece do Código de Posturas Municipal;

VIII – sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

IX – dificultar a ação de fiscalização dos órgãos competentes;

X – tratar o público com descortesia;

XI – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização expressa do órgão competente.

**Capítulo VI**  
**DA EXTINÇÃO**

**Art. 12.** Extingue-se a concessão administrativa de uso de que trata esta Lei:

I – pelo transcurso do prazo contratual;

II – pela cassação;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

III – pela rescisão decorrente do encerramento ou fechamento da empresa concessionária, pela morte do concessionário, no caso de pessoa física, sem que tenha deixado herdeiros legítimos.

§ 1º a extinção da concessão pelo transcurso do prazo contratual será efetivada após o término do prazo de concessão de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 2º a extinção pela cassação da concessão ocorrerá no caso de descumprimento das obrigações e das proibições de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, e no caso de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, sendo que em todos esses casos deverá ser assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ou no caso de morte do concessionário sem que tenha deixado herdeiros legítimos, no caso de pessoa física, ficará automaticamente rescindido a concessão, retornando o quiosque ao município.

**Capítulo VII**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 13.** O preço público mínimo a ser pago pela concessão administrativa de uso de cada quiosque será definido no procedimento licitatório de que trata o artigo 1º desta Lei.

I – o primeiro pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data nos meses subsequentes.

II – sem prejuízo do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos na legislação municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 28 DE MARÇO DE 2019.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal